

# 2 Apresentação



Criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, o Conselho Nacional do Ministério Público exerce o controle da atuação administrativa, financeira e do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público, inclusive mediante a expedição de atos regulamentares.

Considerando o plexo de atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal ao Ministério Público brasileiro, o qual deve exercer o controle externo da atividade policial, também por força do que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o Conselho Nacional do Ministério Público houve por bem editar a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público, determinando a elaboração de relatório eletrônico semestral das visitas técnicas realizadas nas unidades policiais.

Tal normatização estabelece que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público “os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal” (art. 1º da Resolução nº 20/2007). Quer em sua forma difusa ou concentrada, o controle externo da atividade policial constitui atribuição do Ministério Público, tendo como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público.

A norma determina que devem ser avaliados aspectos como: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.

Os relatórios ora divulgados dão conta da precariedade estrutural das instalações policiais do País, além da insuficiência de agentes públicos na área de segurança e da ausência de uma maior capacitação. Diante desse quadro de calamidade, não restam dúvidas quanto à necessidade de que o Ministério Público busque, em parceria com o Poder Público, o fortalecimento do diálogo entre as instituições na busca de soluções.

Atento ao problema e ciente da importância de sua atuação, o Conselho Nacional do Ministério Público tem lançado campanhas de conscientização junto à sociedade, a exemplo da publicação da cartilha “Cidadão com Segurança”, iniciativa que visou estimular o respeito mútuo entre Cidadão e Polícia, bem como informar a população sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias.

Entre outras iniciativas na área de segurança pública, este órgão lançou ainda o programa “O Ministério Público no Enfrentamento à Morte Decorrente de Intervenção Policial”, que, destinado aos membros do Ministério Público brasileiro, buscou divulgar os objetivos, as ações e os prazos deliberados para sua implementação, bem como os indicadores escolhidos para medir a efetividade do projeto no transcurso do tempo. Esse programa fora lançado pois o uso desmesurado da força policial, em vez de reduzir a violência, promove o seu fomento e compromete a credibilidade das instituições policiais perante a sociedade.

O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolveu ainda, no ano de 2015, por intermédio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, um banco de dados a ser alimentado pelos ramos do Ministério Público, acerca das mortes decorrentes de intervenção policial, dando concretude ao objetivo específico nº 7 do projeto “O Ministério Público no enfrentamento à morte decorrente de intervenção policial”, com relatórios publicados periodicamente. A Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, por sua vez, também é fruto desse projeto e estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

Ombreando a preocupação com as mortes decorrentes de intervenção policial, este Conselho Nacional também voltou seus olhos para o problema da vitimização policial em serviço ou em razão do exercício das funções, tendo sido apresentada minuta de proposta de Resolução, na 4ª Sessão Extraordinária de 2017, sobre “Regras mínimas de atuação do Ministério Público em face de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de policiais em serviço ou em razão do exercício das funções”.

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP promove, ainda, anualmente, o Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, que, em 2017, realizou sua sétima edição. O referido encontro possibilita a troca de experiências e boas iniciativas entre membros do MP com atuação na área em todo país.

Dentre as várias conclusões havidas no último encontro estão que “o Controle Externo da Atividade Policial deve preocupar-se primordialmente com a prevenção, atuando proativamente,

de modo a garantir uma prestação eficaz de segurança pública à sociedade e envidar esforços para que as polícias tenham condições estruturais suficientes para o exercício de um trabalho eficiente” e, ainda, que a “Participação efetiva do Ministério Público no fomento e na fiscalização de políticas de segurança pública, com o acompanhamento do Conselho Nacional do Ministério Público das ações adotadas em cada Unidade da Federação”.

A toda evidência, nota-se a relevância de se avançar no trato da matéria e talvez balizar a indução de uma política de segurança pública que possa, nos moldes do projetado na Carta Constitucional vigente, garantir a tão almejada paz pública. O CNMP, a despeito de contar com apenas 12 anos de existência completados no transato 21 de junho, não tem se pejado em procurar empreender medidas para lançar luzes sobre este grande e inafastável debate que envolve o controle externo da atividade policial, e, de forma mais ampla, a própria segurança pública.

Por meio dessas e de outras iniciativas, além do presente relatório, em sua primeira edição, o Conselho Nacional do Ministério Público reafirma seu compromisso de contribuir tanto para o aprimoramento da atuação de todos os membros do Ministério Público brasileiro quanto, num contexto de colaboração interinstitucional, para que os demais órgãos e entidades se valham de mais esse prestimoso subsídio para as respectivas atribuições na busca por um sistema de segurança pública mais eficiente e apto a atender ao papel a que se destina.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública (2015 | 2017)